

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Resposta à Diligência – Análise de Exequibilidade

A**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Referente à:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4999/2025**PROCESSO LICITATÓRIO:** nº 0007/2025**MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 14.133/2021**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para realizar: construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais neste município, conforme Proposta nº 040221/2025, Ministério das Cidades*

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em decorrência do Parecer Técnico de Engenharia anteriormente emitido, que identificou a necessidade de aprofundamento da análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **S & L CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 04.326.123/0001-78**, classificada em **PRIMEIRO LUGAR** no certame, especialmente em razão do desconto global ofertado, foi instaurada diligência técnica, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias, com o objetivo de permitir à licitante a apresentação de documentação complementar e esclarecimentos técnicos.

A diligência teve como finalidade resguardar o interesse público, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e evitar eventual contratação de proposta inexecutável.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à diligência, a licitante apresentou documentação técnica adicional, contemplando, dentre outros elementos:

- ✓ Justificativa formal dos preços ofertados;
- ✓ Demonstração de custos dos itens de maior relevância econômica (Curva ABC);
- ✓ Esclarecimentos quanto à formação dos descontos praticados;
- ✓ Declaração reafirmando a exequibilidade da proposta;

- ✓ Comprovação de contratos em andamento no município e em municípios limítrofes.

A documentação apresentada mostrou-se coerente e tecnicamente compatível com os preços propostos, não sendo identificadas indícios de redução artificial, omissões ou inconsistências que comprometam a execução do objeto.

Em relação aos custos unitários, os descontos aplicados concentram-se principalmente nos insumos e não houve redução indevida dos custos de mão de obra, os quais permanecem compatíveis com os valores de mercado e com as referências oficiais, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

Nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, propostas com valores inferiores aos estimados pela Administração não são, por si sós, inexequíveis, devendo ser oportunizada à licitante a comprovação da viabilidade de sua execução, o que ocorreu por meio da diligência realizada.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a realização de diligência para esclarecimentos ou complementação de informações, vedada apenas a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente, hipótese que não se verifica no caso em análise.

O entendimento adotado também encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, destacando-se, entre outros:

- Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário: a inexequibilidade não pode ser presumida exclusivamente com base em percentuais de desconto;
- Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário: é legítima a aceitação de proposta com preço reduzido quando demonstrada a viabilidade técnica e econômica;

Assim, estando a exequibilidade devidamente comprovada, não subsiste fundamento técnico ou legal para a desclassificação da proposta.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise da documentação complementar apresentada em atendimento à diligência, conclui-se que a empresa **S & L Construções e Projetos LTDA**:

- Atendeu satisfatoriamente às exigências técnicas formuladas;
- Comprovou a exequibilidade dos preços unitários dos itens mais relevantes;
- Demonstrou capacidade de execução do objeto pelo valor proposto;



- Justificou tecnicamente os descontos ofertados, em conformidade com a legislação vigente e com o entendimento consolidado do TCU.

Dessa forma, este Parecer Técnico **opina pela exequibilidade da proposta** apresentada, não havendo óbice técnico para sua manutenção no certame, podendo a Comissão de Licitação proceder com a continuidade do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Data: 13 / 02 / 2026

Eng. Civil MATHEUS DE ARAUJO AMORIM
CREA 161716009-1
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS-PB